

02
A

À Ilustríssima
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Pregão Presencial n. 014/2019

A Empresa **BRÁSILIA GASES MEDICINAIS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.595.987/0001-00, neste ato representada por seu Sócio, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2019, nos termos do subitem 15.0 do Edital e §1º, Art. 41 da Lei n. 8.666/93, na forma que faz a seguir:

DO PRAZO

Estabelece o subitem 15.0 do Edital, que decairá do direito de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

In casu, o Pregão tem previsão de abertura estabelecida para o dia 14/01/2020, assim, sendo esse petitório protocolizado na data de 10/01/2020, encontra-se tempestiva a pretensão do impugnante.

DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

1. DA INEXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

É certo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim como descrito acima, por obrigação legal a Administração Pública deverá observar requisitos indispensáveis para a realização de uma licitação, sob pena de tornar nulo todo o procedimento licitatório por violação aos princípios estabelecidos pela Leis n.s 8.666/93 e 10.520/02.

Dentre eles, a peça principal para a execução de uma licitação, fora o edital, é o projeto básico ou usualmente dito, Termo de Referência, onde estabelecerá todas as condições da contratação e da execução do objeto licitado.

02
A

03
A

O art. 7º da Lei n. 8.666/93, aqui usado subsidiariamente, estabelece que para realização de uma licitação de prestação de serviço, necessariamente deverá existir um prévio projeto básico. Nota-se que conforme o Anexo I do Edital, o objeto da licitação mescla fornecimento de material e prestação de serviço, como se vê: - recarga de cilindro, assim por existir a prestação de serviços, por óbvio há a necessidade de um projeto básico prévio.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, o §2º do art. 40 do mesmo diploma legal, estabelece que, *verbis*:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;”(grifei)

In casu, verifica-se que o Edital Pregão Presencial n. 014/2019, não contempla em seus anexos o projeto básico (termo de referência) essencial e obrigatório, assim, tornando nulo o Edital por vício de legalidade, o que poderá, caso não seja agora sanado, invalidar todo o procedimento licitatório em momento posterior, motivo pelo qual, requer a devida correção da nulidade ora alvitada.

2. DA FALTA DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Verifica-se ainda do edital vergastado, que este deixou de exigir como qualificação para condições de participação por empresas atuantes no ramo, de exigências legais mínimas estabelecidas por órgãos reguladores, tal como ANVISA, o que implica em ilegal concorrência, restringindo o caráter competitivo, visto que, uma empresa que não se enquadra nas condições legais para o fornecimento, possuirá vantagem econômica em relação à empresa que paga seus impostos e mantém sua empresa nas condições regulamentadas pela ANVISA e Conselhos de Classe para o funcionamento de forma legal.

Assim verifica-se que o edital não prevê a exigência estabelecida por órgão regulamentador (ANVISA), de Autorização de Funcionamento de Empresa (A.F.E.) emitida pela ANVISA para comercialização de Gases, Medicinais, conforme RDC n. 16, de 1º de abril de 2014, Seção III, Art. 3º da ANVISA.

Verifica-se ainda, que não foi exigido:

- Certidão de regularidade da empresa, do ano em curso, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa conforme RDC n. 70, de 1º de outubro de 2008 da ANVISA;

- 04
A
- Certidão de regularidade Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF), emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da Empresa, conforme RDC nº 70 de 01 de outubro de 2008 da ANVISA.
 - Termo de Responsabilidade Técnica (RT), do(a) Farmacêutico(a), emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante;

A exigência de Certificação do Farmacêutico Responsável, decorre da resolução nº 454 do Conselho Federal de Farmácia, que Regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico, em seu Artigo 4º regulamenta que a responsabilidade técnica pelos locais de produção, filiais, distribuidoras e estabelecimentos de dispensa dos gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico caberá ao farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição, respeitadas as atividades afins com outras profissões, item de extrema validade, exigência estabelecida pelo Conselho Regional de Medicina, com o fim de prestar segurança e qualidade ao usuário.

É de ver que o edital deixa de exigir comprovações estabelecidas para empresas atuantes no ramo do objeto ora licitado, violando o princípio da legalidade, princípio esse basilar da atuação pública, da Administração Pública e da própria licitação, tornando anulável o edital por não atender tais exigências infralegais.

3. DO PEDIDO

Diante o exposto, e diante das irregularidades ora apontadas que maculam o certame licitatório, requer seja recebido a presente impugnação e no mérito seja julgada procedente para modificar o Edital Pregão Presencial n. 014/2019, a fim de incluir como anexo do edital, o projeto básico ou termo de referência conforme exigência do §2º do art. 40 da Lei n. 8.666/93, bem como incluir as exigências de qualificação decorrentes de regramento infralegal da ANVISA e do Conselho de Farmácia, conforme segue:

- 1) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto acima relacionado, apresentando autorização emitida pela ANVISA para tal comercialização;
 - 2) Licença sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante;
 - 3) Termo de Responsabilidade Técnica (RT), do(a) Farmacêutico(a), emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante;
 - 4) Autorização de Funcionamento de Empresa (A.F.E.) emitida pela ANVISA para comercialização de Gases, Medicinais, conforme RDC n. 16, de 1º de abril de 2014, Seção III, Art. 3º da ANVISA;
 - 5) Certidão de regularidade da EMPRESA, do ano em curso, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa conforme RDC n. 70, de 1º de outubro de 2008 da ANVISA;
- /

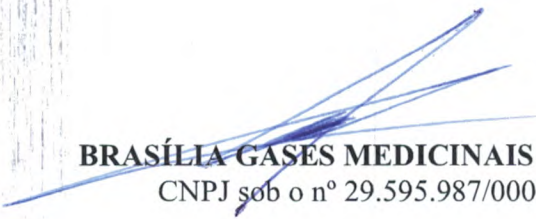
05
A

6) Certidão de regularidade Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF), emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da Empresa, conforme RDC nº 70 de 01 de outubro de 2008 da ANVISA;

Tendo em vista que a alteração acima afeta na formulação das propostas por parte dos licitantes, há necessidade de abertura de novo prazo, em consonância com o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, aos 09 de janeiro de 2020.


BRASÍLIA GASES MEDICINAIS – EIRELI
CNPJ sob o nº 29.595.987/0001-00

26
14

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NO ME
MARCUS DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4319002 / DPGC / GO

CNPJ
929.530.691-00

DATA NASCIMENTO
02/09/1981

FILIAÇÃO
GERALDO ALMEIDA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01020548247

VALIDADE
27/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
21/12/1999

OBSERVAÇÕES
A
CETPP
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
11/10/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

70161802674
GO131409085

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1734809634

PROIBIDO PLASTIFICAR
1734809634

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

Q.S.A. 24 - Nº 1 - Taguatinga - Brasília - DF
Fone: (61) 3351-6230 - Fax: (61) 3561-4244
E-mail: cart3tag@terra.com.br
CNPJ: 00.547.851/0001-59
Id.CNJ: 02.104-8

Elizio Martins da Costa
TITULAR

Livro 2451

Folha 032

Prot. 425121

PROCURAÇÃO bastante que faz **BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI**, na forma abaixo.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (06/12/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, nesta Serventia, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.595.987/0001-16, com sede na QSF 16, lote 207, loja 03, Taguatinga Sul, Brasília/DF, registrada na JCDF sob o nº 5360031471-9, por despacho de 18/09/2018, neste ato, representada por sua titular, **JÔSELI DE SOUZA**, CI-2434272-SSPDF, CPF-037.441.001-11, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada na QNB 03, Casa 39, Taguatinga Norte, Brasília, DF; reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía bastante procurador, **MARCUS DE ALMEIDA**, CI-4319002-DGPCGO, CPF-929.530.691-00, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Vicente de Carvalho, Quadra 38, Lote 11, Jardim Califórnia, Formosa, GO, com poderes específicos para participar de concorrências, tomada de preços, convites, pregão e quaisquer outras modalidades de licitação do Governo Federal, Estadual, Municipal, Governo do Estado de Goiás, autarquias, fundações, prefeituras, sociedades de economia mista, empresas comerciais e industriais públicas ou privadas e onde mais com esta se apresentar; podendo, para tanto, requerer, alegar, recorrer e assinar o que for preciso; prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências; juntar e/ou retirar papéis e documentos, firmando-os; defender os direitos e interesses da empresa outorgante; requerer e assinar quaisquer guias e termos; assinar contratos, propostas e habilitações, convir com cláusulas e condições; oferecer lances ou ofertas nas etapas, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preços; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata de sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO; depositar e retirar cauções em qualquer estabelecimento bancário em geral; dar e receber quitação; constituir advogado(s) investindo-o(s) dos poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, praticar, enfim, os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, que tudo dará por bom, firme e valioso, sendo vedado o substabelecimento. PORTO POR FÉ que esclareci à outorgante quanto ao significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento, que aceita e assina. Dispensadas as testemunhas na forma da Lei. Os emolumentos foram pagos através da GR nº 00114787, no valor de R\$ 38,35. Eu, **CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIBERATO**, Escrevente, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. E eu, **ELÍZIO MARTINS DA COSTA**, Tabelião, dou fé e assino. (a.a) **ELÍZIO MARTINS DA COSTA**, **JOSELI DE SOUZA**, **NADA MAIS**. Traslada simultaneamente. Eu, Tabelião, dou fé e assino, em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE



Selo Digital de Segurança: TJDF20180190635574GNZR
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Carlos Alberto de S. Liberato
Escrevente



EM BRANCO

3º **Ofício de Notas Registro Civil e Protesto de Títulos**
QSA 24 LOTE 61 TAGUATINGA SUL CEP 72015-240 DF
www.cartorioetaguatinga.com.br | Fone: 3130443378-73443350 | email: cart3tag@terra.com.br
Titular: **Felipe Martins da Costa**

AUTENTICAÇÃO
Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia
que é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado.

Taguatinga-DF, 06 de Dezembro de 2018
[] Herberth Ribeiro dos Santos-Escrevente
[x] Lillian Moraes Ventura Máximo-Escrevente
Selo nº: TJDFT20180190635626NPYP
Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br



Cleyde Natal de S. Santos
Auxiliar

09
A**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL****BRÁSILIA GASES MEDICINAIS EIRELI**

JOSELI DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 11/03/1983 na cidade de Barra/BA, filha de Maria Neuza de Souza, comerciante, CPF nº 037.441.001-11, identidade nº 2.434.272 expedida pela SSP/DF em 15/04/2002, residente e domiciliado na QNB 03, CASA 39, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF, CEP 72.115-030, proprietário da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **BRÁSILIA GASES MEDICINAIS EIRELI**, sediada na **QSF 16, LOTE 207, LOTE 03, TAGUATINGA, BRÁSILIA/DF, CEP 72.025-660**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE **536.0031471-9** em 19/12/2018 e CNPJ sob nº 29.595.987/0001-16, resolveu assim alterar e consolidar o ato constitutivo:

- 1) O endereço comercial passa a ser: **QS 5, RUA 311, LOTE 11, ÁGUAS CLARAS, BRÁSILIA/DF, CEP 71.964-180.**
- 2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não sofreram alteração no presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- 3) À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:
 - 1) A Empresa gira sob o nome empresarial de **BRÁSILIA GASES MEDICINAIS EIRELI**.
 - 2) O seu endereço comercial é na **QS 5, RUA 311, LOTE 11, ÁGUAS CLARAS, BRÁSILIA/DF, CEP 71.964-180.**
 - 3) Seu objeto social é: **COMERCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS MEDICINAIS PARA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS E DO SONO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, MEDICINAL E AR COMPRIMIDO.** (CNAE-Fiscal 47.73-3/00 87.12-3/00
 - 4) A Empresa iniciou suas atividades em 01/02/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
 - 5) O capital social é de R\$ **160.000,00** (cento e sessenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.
 - 6) A administração da Empresa cabe a seu titular, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.
 - 7) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.
 - 8) A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual do ato constitutivo.

J





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

28 JAN 2019



19/023.868-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600314719

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome:

BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201900003747

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	-----------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1		ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2221	1		ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BRASILIA
Local

24 Janeiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: JOSELI DE SOUZA

Assinatura: *Josele de Souza*

Telefone de Contato: 3037-7033

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

3001.2019
Data

Maria de Fátima Matos Barão
Portaria nº 1024 de 03.07.2017
Responsável



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1244217
EM 30/01/2019 DA EMPRESA: 5360031471-9.

#BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI#

Protocolo: 19/023.868-2 EM 28/01/2019

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

1ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1244217 em 30/01/2019 da Empresa BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI, Nire 53600314719 e protocolo 190238682 - 28/01/2019. Autenticação: 31652D87A96C4C9D9F3517756C310C760CF5F71. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/023.868-2 e o código de segurança Q43F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/4

11/8

Joana de Souza Garcia
Auxiliar

3 **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**
QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA - JUS | CEP 72015-240 | DF
www.cartoriodetaguatinga.com.br | Fone: 61 3044-9378 - 3044-9350 | e-mail: cart3tag@terra.com.br
Autor: Elton Martins da Costa

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[2BYg-vr0] - JOSELI DE SOUZA

Em Testemunho da Verdade.
Taguatinga, 24 de Janeiro de 2019
SUELENE DE FATIMA LIMA - ESCRIVENTE
HERBERTH RIBEIRO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
TJDF201901900424860QCH
Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1244217 em 30/01/2019 da Empresa BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI, Nire 53600314719 e protocolo 190238682 - 28/01/2019. Autenticação: 31652D87A96C4C9D9F3517756C310C760CF5F71. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/023.868-2 e o código de segurança Q43F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2019 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDÓRIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL